



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JOÃO MONLEVADE**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



LEI 1654/2005  
DE 14 DE DEZEMBRO 2005

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL  
PARA O PERÍODO 2006/2009.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos a esta Lei.

**Art 2º** Ao Plano Plurianual elaborado observando as diretrizes para ação do Governo Municipal, compete:

I – garantir a permanente melhoria da qualidade de vida dos Monlevadenses;

II – sanear as finanças públicas;

III – assegurar o acesso e a humanização do atendimento na saúde;

IV – garantir a todas as crianças em idade escolar, acesso á escola, assim como oferecer melhores condições de ensino, no sentido de banir o absentismo;

V – criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VI – promover a garantia dos direitos humanos;

VII – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou itinerante, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

VIII – integrar os programas municipais com os Estados e os do Governo Federal;

Rua Geraldo Miranda, 337 - CEP: 35930-027 - JOÃO MONLEVADE - MG  
FONE: (31) 3851-6122 - FAX (31) 3851-6213

RECEBIDO EM  
Recibido em 29/12/05  
As 14:50 hs.  
Ass:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**JOÃO MONLEVADE**  
**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**



IX – intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

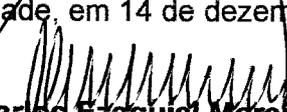
Parágrafo único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na lei orçamentárias anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

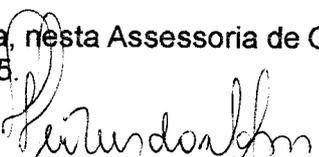
**Art. 6º** O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, em 14 de dezembro de 2005.

  
**Carlos Ezequiel Moreira**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2005.

  
**Leiza Horsth Hermsdorff Mata**  
Assessora de Goyerno